



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 059/2013
28 de junho de 2013.

Aprova, no âmbito do CBMSE, a Orientação Técnica Normativa 002/2013, referente à **exclusão de áreas em edificações para fins de cálculo da área a ser protegida com as medidas de segurança contra incêndio e pânico, edificações isentas de medidas de segurança contra incêndio e pânico, edificações isentas de Sistema Hidráulico Preventivo - SHP**, a ser adotada pela Diretoria de Atividades Técnicas.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 2º DA LEI Nº. 4.496/02 e,

Considerando as disposições da Lei 4.183/99 que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe;

Considerando o contido na Portaria 040/2013-CBMSE, datada de 31 de maio de 2013;

Considerando a Orientação Técnica Normativa apresentada pela Comissão Técnica formada através da Portaria 040/2013-CBMSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Orientação Técnica Normativa Nº. 002/2013 – DAT, referente à exclusão de áreas em edificações para fins de cálculo da área a ser protegida com as medidas de segurança contra incêndio e pânico, edificações isentas de medidas de segurança contra incêndio e pânico, edificações isentas de Sistema Hidráulico Preventivo - SHP.

Art. 2º. Determinar que os projetos aprovados ou em análise no Departamento de Análise de Projetos poderão ser reapresentados ao Departamento para nova análise em conformidade com a OTN ora aprovada.

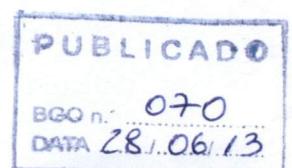
Art. 3º. Os casos omissos deverão ser analisados pela Comissão Técnica, para emissão de Pareceres.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Aracaju - SE, 28 de junho de 2013.

NAILSON MELO SANTOS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMSE





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA NORMATIVA

Nº 002/2013

ASSUNTO

- Exclusão de áreas em edificações para fins de cálculo da área a ser protegida com as medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- Edificações isentas de medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- Edificações isentas de Sistema Hidráulico Preventivo - SHP.

MOTIVAÇÃO

- Portaria do Comando Geral do CBMSE nº 040/2013 publicada no BGO n.º 59/13 de 31/05/2013 que versa sobre a criação de Orientação Técnica Normativa.

REFERENCIAS NORMATIVAS

- ABNT NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios
- ABNT NBR 13714 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio
- NORMA TÉCNICA 02/2010 do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - Exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco do CBMES;
- Decreto n.º 243-R, de 15/12/2009 que Regulamenta a Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) no âmbito do Estado do Espírito Santo e estabelece outras providências;
- Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Paraná;

1. No cálculo da área a ser protegida com as medidas de segurança contra incêndio e pânico, não serão computados:

1.1 Telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações similares;

1.2 Platibandas e beirais de telhado até 3 metros de projeção;

1.3 Passagens cobertas, com largura máxima de 3 metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;

1.4 As coberturas de bombas de combustível, praças de pedágio, terminais de passageiros e de quadras poliesportivas e similares desde que não sejam utilizadas para outros fins e sejam abertas lateralmente;

1.5 Reservatórios de água;

1.6 Piscinas, banheiros, vestiários e assemelhados, no tocante a sistemas hidráulicos, alarme de incêndio e compartimentação;

- 1.7 Escadas enclausuradas, incluindo as antecâmaras;
- 1.8 Dutos de ventilação das saídas de emergência;
- 1.9 Edificações destinadas a residências exclusivamente unifamiliares.

2. Ficam isentas de medidas de segurança contra incêndio e pânico as seguintes edificações;

- 2.1 Residências exclusivamente unifamiliares;
- 2.2 A parte residencial, exclusivamente unifamiliar, localizada no pavimento superior de edificação de ocupação mista, com até dois pavimentos e que possuam acessos independentes;
- 2.3 Edificações exclusivamente residenciais com altura igual ou inferior a 6,0m (seis metros) e cuja área total construída não ultrapasse a 900m² (novecentos metros quadrados).

3. Ficam isentas da exigência do Sistema Hidráulico Preventivo – SHP as edificações que se enquadrem na tabela abaixo, excluídas as áreas previstas no item 1 desta OTN com exceção das pertencentes ao grupo L e M, constantes na OTN 001/2013:

Tabela de isenção de SHP

Classificação de Risco	Área Construída em “m ² ” ou altura igual ou inferior em “m”
Pequeno	até 1.200 m ² ou 9m
Médio	até 900 m ² ou 9m
Grande	até 750 m ² ou 9m

3.1 Situações especiais de isenção de sistemas de hidrantes e de mangotinhos:

3.1.1 Podem ser considerados casos especiais de isenção de sistemas de hidrantes e de mangotinhos as áreas das edificações com as seguintes ocupações:

3.1.1.1 Nas indústrias térreas, com áreas exclusivamente destinadas a processos industriais com carga de incêndio igual ou inferior a 200 MJ/m², exceto para as indústrias destinadas a: artigos de bijouterias, artigos de tabaco, defumados, produtos de adubo químico, vagões e transformadores;

3.1.1.2 A isenção anterior não se aplica às áreas de apoio superiores a 900m², contíguas aos processos industriais, tais como escritórios, depósitos, almoxarifados, expedições, refeitórios etc;

3.1.2 Depósitos de materiais incombustíveis, tais como: cimento, cal, metais, cerâmicas, agregados e água, desde que, quando embalados, a carga de incêndio calculada de acordo com Orientação Técnica Normativa 001/2013 – Carga de Incêndio - não ultrapasse 100 Mj/m²;

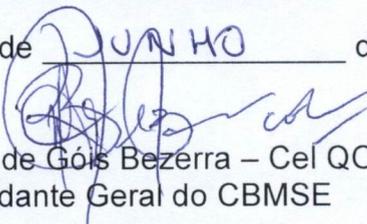
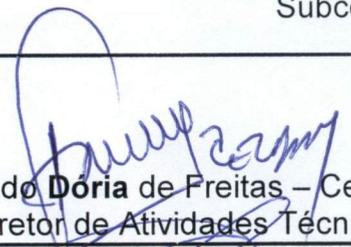
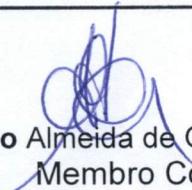
3.1.3 Piscinas cobertas desde que as áreas de apoio não ultrapassem 1.200m²;

3.1.4 Estádios, ginásios e praças esportivas em que as arquibancadas e demais estruturas sejam formadas por elementos incombustíveis, e desde que as áreas de apoio não ultrapassem 1.200 m²;

3.1.5 Processos industriais com altos fornos onde o emprego de água seja desaconselhável.

3.2 Fica isenta a instalação de pontos de hidrantes ou de mangotinhos em edículas, mezaninos, escritórios em andar superior, porão e subsolo de até 200 m² ou nos pavimentos superiores de apartamentos “duplex” ou “triplex”, desde que o caminhamento máximo seja o comprimento estabelecido na Norma Técnica específica, e que o hidrante ou mangotinho do pavimento mais próximo assegure sua proteção e o acesso aos locais citados não seja por meio de escada enclausurada.

3.3 Fica isenta a instalação de pontos de hidrantes ou de mangotinhos em zeladorias, localizadas nas coberturas de edifícios, com área inferior a 70 m², desde que o caminhamento máximo do hidrante ou mangotinho seja o comprimento estabelecido na Norma Técnica específica e o hidrante ou mangotinho do pavimento inferior assegure sua proteção.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA	
Aracaju/SE, <u>28</u> de <u>JUNHO</u> de 2013  Roberto Wagner de Góis Bezerra – Cel QOBM Subcomandante Geral do CBMSE	
 Reginaldo Dória de Freitas – Cel QOBM Diretor de Atividades Técnicas	 Albérico Almeida de Oliveira – TC QOBM Membro Convidado
 Nilson de Oliveira – TC QOBM Membro Convidado	 Josué Bezerra Costa – TC QOBM Chefe do DVT/DAT